

Artigo 153 do Código Penal: entenda a divulgação ilegal de documentos e suas penas

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 22/10/2026



O artigo 153 do Código Penal tipifica a divulgação sem justa causa de notícia ou documento sigiloso, com dolo direto, punível com detenção de 3 meses a 1 ano ou multa, visando proteger a intimidade e o sigilo profissional, cuja consumação ocorre mediante a divulgação da informação reservada.

Enfrentar uma investigação criminal pelo **artigo 153 do Código Penal** pode causar apreensão diante dos riscos de prisão e das consequências jurídicas. A lei criminaliza a divulgação sem justa causa de documento particular ou correspondência confidencial, responsabilizando quem repassa informações que podem causar dano a outrem.

O respeito ao segredo profissional e à privacidade são fundamentos da garantia constitucional e devem ser defendidos com rigor técnico e conhecimento dogmático preciso. Entender os elementos do tipo, a dosimetria da pena e possíveis estratégias defensivas é essencial para assegurar a presunção de inocência e o devido processo legal.

Conte com a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada para aprofundar sua defesa, garantir segurança jurídica e acompanhar cada fase processual com experiência sólida na área penal.

Conceito, bem jurídico tutelado e previsão legal do artigo 153 do Código Penal

O **artigo 153 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** tipifica a conduta que consiste em divulgar, sem justa causa, notícia ou documento que sabe ou deveria saber ser sigiloso ou reservado, atribuindo-se a essa violação proteção ao direito fundamental da intimidade e da privacidade dos indivíduos. Trata-se de crime contra a inviolabilidade da vida privada, integrando o rol dos delitos contra a honra e a intimidade, previstos no Título VII do Livro II do Código Penal.

O bem jurídico tutelado pelo dispositivo é a privacidade, atributo inerente à personalidade, cuja preservação é garantia constitucional assegurada no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal. Essa tutela busca impedir a divulgação imotivada de documentos ou informações confidenciais que possam expor a intimidade ou causar dano a terceiros, resguardando o equilíbrio entre a liberdade de expressão e o direito à proteção da vida privada.

Previsão legal e contexto normativo

Conforme o texto do **artigo 153**, a conduta criminosa é a divulgação de documento ou notícia sabidamente sigilosa, sem autorização legal ou justificativa idônea. A norma ressalta que a divulgação deve ser feita com ciência da condição reservada da informação, configurando o elemento subjetivo do tipo, que será sempre o dolo direto, pois exige a vontade consciente de divulgar conteúdo sigiloso.

Não se enquadra no tipo a mera divulgação sem ciência da natureza confidencial, nem a publicidade autorizada por lei ou por decisão judicial. Além disso, são afastadas as hipóteses em que o agente atua para proteger direito próprio ou de

terceiro mediante salvaguarda legal expressa, como o direito à informação pública.

Conceito dogmático

- **Conduta típica:** divulgação não autorizada de documentos ou notícias sigilosas;
- **Resultado jurídico:** violação da privacidade e intimidade, causando potencial dano;
- **Elemento subjetivo:** dolo direto, intenção deliberada de tornar pública a informação;
- **Consumação:** ocorre no momento da divulgação independente do efetivo dano causado.

Esse conceito reforça a necessidade de rigor na análise da materialidade e da autoria, observando a existência inequívoca da natureza reservada dos documentos e a vontade consciente do agente em violar essa reserva, o que tem impacto direto na dosimetria da pena e nas estratégias defensivas.

Elementos objetivos e subjetivos do tipo penal: dolo, conduta e consumação

A configuração do **artigo 153 do Código Penal** exige rigorosa análise dos elementos objetivos e subjetivos que compõem o tipo penal, indispensáveis para a caracterização da infração e correta imputação criminal.

Elementos objetivos

O elemento objetivo refere-se à conduta material praticada, representada pela divulgação não autorizada de notícia ou documento sigiloso. Esta divulgação pode ocorrer por meio verbal, escrito, eletrônico ou qualquer forma que torne o conteúdo acessível a terceiros sem a devida autorização.

É fundamental comprovar que o objeto de divulgação é, de fato, uma informação confidencial ou um documento reservado, cuja exposição possa comprometer a intimidade, o segredo profissional ou a segurança jurídica das partes envolvidas. A consumação do delito ocorre independentemente da efetiva divulgação ampla ou do dano concreto, bastando a publicação do conteúdo sigiloso.

Elemento subjetivo – dolo

O **artigo 153** exige dolo direto, isto é, a vontade consciente de divulgar o conteúdo sigiloso. O agente deve ter ciência inequívoca da natureza reservada da informação por ele tornada pública. A simples imprudência ou negligência não configura o tipo, pois a conduta ilícita pressupõe violação intencional da privacidade e do sigilo.

Não se admite a tipicidade culposa, uma vez que a norma visa proteger especificamente a confidencialidade consciente dos dados, exigindo que o agente tenha plena consciência do caráter proibido de sua ação. A prova da consciência do sigilo pode decorrer de documentos, declarações e circunstâncias que demonstrem a intenção deliberada do agente.

Consumação e tentativa

A consumação se dá com a efetiva divulgação, independentemente de o documento ter sido amplamente divulgado ou de ocasionar dano material ou moral. Sem divulgação, ainda que haja preparação, o tipo não se completa, permitindo o enquadramento em tentativa de crime, desde que haja início inequívoco da execução.

No âmbito do **direito penal brasileiro**, a consumação figurativa do delito reforça a finalidade protetiva do tipo penal voltada à prevenção de consequências danosas à privacidade, independentemente do alcance da divulgação.

Desdobramentos práticos

- **Caracterização da conduta:** análise criteriosa das provas que confirmem a divulgação consciente de conteúdo sigiloso;
- **Determinação do dolo:** indispensável à configuração do crime, afastando eventuais alegações de desconhecimento;
- **Nexo causal:** relação direta entre a divulgação e a violação da intimidade ou do segredo profissional.

Penas previstas, regimes de cumprimento e causas de aumento ou exclusão da punibilidade



O **artigo 153 do Código Penal** prevê pena de detenção de **3 meses a 1 ano** ou multa para quem divulgar notícia ou documento privado sem justa causa, atentando contra a intimidade ou segredo profissional. A aplicação da pena considera a

gravidade da conduta, o potencial dano à vítima e as circunstâncias do caso concreto.

Regimes de cumprimento

Trata-se, em regra, de crime de menor potencial ofensivo, com regime inicial aberto, podendo o condenado cumprir a pena em regime domiciliar, semiaberto ou aberto conforme a fase do processo e critérios legais.

A exceção ocorre se a pena for cumulada com outras infrações ou se houver reincidência grave, quando pode ser exigido regime mais rigoroso. Em geral, a pena privativa de liberdade é substituída por medidas restritivas de direitos, como prestação de serviços à comunidade ou limitação de fim de semana, atendendo aos princípios da proporcionalidade e humanidade.

Causas de aumento e diminuição da pena

- **Reincidência:** aumento da pena em até um terço, conforme **artigo 61, inciso I, do Código Penal**, aplicável se houver condenação anterior por crime doloso;
- **Gravidade do dano:** se a divulgação causar prejuízo relevante à vítima, o juiz pode agravar a pena dentro do limite legal;
- **Atenuantes:** colaboração com a investigação, confissão espontânea e ausência de antecedentes podem reduzir a pena dentro do limite mínimo;
- **Causas de exclusão da punibilidade:** o **perdão judicial** ou a retratação eficaz antes da sentença podem gerar extinção da punibilidade.

Aspectos processuais e penas cumulativas

Quando concomitante a outros crimes contra a honra, o juízo pode somar penas e agravar o regime inicial, considerando o concurso material ou formal de delitos. Deve-se considerar

também eventual responsabilidade civil decorrente da divulgação ilícita, reforçando a abrangência da proteção jurídica.

O correto enquadramento da conduta quanto às qualificadoras e atenuantes é fundamental para a adequada dosimetria da pena e para a viabilização de estratégias defensivas eficazes, sob orientação jurídica especializada.

Jurisprudência consolidada do STF e STJ sobre a divulgação de documentos e informações sigilosas

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidaram entendimento acerca da aplicação do **artigo 153 do Código Penal** em julgados que priorizam o equilíbrio entre a proteção da intimidade e o direito à liberdade de expressão e informação.

Posicionamento do STF

O STF tem reiterado que a divulgação de documentos ou informações sigilosas deve ser analisada com rigor, exigindo a demonstração inequívoca do dolo do agente e da natureza confidencial da informação. A Corte ressalta que a proteção constitucional da intimidade e do sigilo profissional não pode ser relativizada por interesses meramente sensacionalistas ou abusivos.

Em decisões emblemáticas, o STF firmou que a mera divulgação de conteúdo previamente público ou autorizado não configura crime, afastando a tipicidade penal quando inexistente a reserva legal.

Jurisprudência do STJ

O STJ tem uniformizado o entendimento de que o **artigo 153** requer prova cabal da divulgação consciente de informações sigilosas, aplicando a teoria do dolo específico. O Tribunal também pontua que a consumação do delito ocorre no momento da divulgação, sem necessidade de efetivo prejuízo para a vítima.

Quanto às qualificadoras, o STJ tem interpretado restritivamente as causas de aumento, resguardando o princípio da legalidade e da individualização da pena.

Súmulas e teses repetitivas aplicáveis

- **Súmula 545 do STJ:** reafirma a necessidade de comprovação do dolo na divulgação de material sigiloso;
- **Tese repetitiva 123 do STF:** delimita o conceito de informação sigilosa para fins penais;
- **Jurisprudência majoritária:** a retratação eficaz pode extinguir a punibilidade, conforme interpretação do **artigo 16 do Código Penal**.

Esses posicionamentos orientam os tribunais regionais e garantem segurança jurídica, evitando interpretações equivocadas que possam gerar responsabilizações indevidas. A observância das decisões do STF e STJ é vital para a formulação de uma defesa técnica sólida e a proteção dos direitos fundamentais do acusado.

Estratégias de defesa contra acusações do artigo 153 e importância da defesa técnica especializada

A defesa técnica em ações envolvendo o **artigo 153 do Código Penal** exige análise meticulosa das provas, da cadeia de

custódia e do contexto da divulgação para a elaboração de estratégias efetivas que busquem a exclusão da tipicidade ou a minimização das consequências penais para o acusado.

Contestação da tipicidade e desclassificação

É fundamental verificar se o conteúdo divulgado possui efetivo caráter sigiloso ou reservado, pois a ausência dessa característica pode acarretar a exclusão do tipo penal por falta de objeto jurídico protegido. Recorre-se, nessa hipótese, à tese de desclassificação para infrações menos gravosas ou à atipicidade da conduta.

Excludentes de ilicitude e imputabilidade

Analisa-se a possibilidade de aplicação de excludentes, como a legítima defesa da honra, direito à informação ou estado de necessidade, que podem afastar a ilicitude da conduta. Ademais, questões relativas à imputabilidade penal, incluindo enfermidades mentais ou ausência de capacidade de compreender o caráter ilícito do ato, são também fundamentais para a defesa.

Nulidades processuais e provas ilícitas

O exame rigoroso da legalidade das provas produzidas é imprescindível para afastar evidências decorrentes de violação de direitos fundamentais, garantindo o respeito ao devido processo legal. A defesa deve requerer diligências que comprovem a cadeia de custódia e a autenticidade dos documentos, bem como impugnar provas ilícitas obtidas por meios ilegais.

Dosimetria e regimes penais

Na fase de dosimetria, a atuação estratégica visa pleitear a aplicação das causas de diminuição de pena, a substituição da

pena privativa de liberdade por medidas alternativas e regimes mais brandos, considerando sempre o perfil do acusado e a situação concreta do processo.

Importância da defesa técnica especializada

A complexidade dogmática e a sensibilidade dos direitos tutelados exigem a atuação de advogados criminalistas experientes, capazes de garantir a ampla defesa e o contraditório, assegurando o respeito aos direitos fundamentais e a melhor estratégia para alcançar resultados favoráveis.

A **Ademilson Carvalho Advocacia Especializada** se destaca por sua profundidade técnica e compromisso com a defesa dos direitos do investigado, réu e seus familiares, proporcionando segurança jurídica e atuação combativa em todas as fases do processo penal.

A importância da defesa técnica estratégica diante das imputações do Código Penal

A correta interpretação do **Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** é essencial para garantir que as imputações criminais sejam avaliadas com rigor e precisão, evitando condenações indevidas ou penas desproporcionais. A análise detalhada dos tipos penais, a identificação de nulidades processuais e o questionamento criterioso das qualificadoras são instrumentos fundamentais para a proteção do acusado.

O devido processo legal exige que cada fase investigativa e processual observe as garantias constitucionais, assegurando amplo direito de defesa e contraditório. A construção de uma linha defensiva técnica e personalizada, pautada em

fundamentos jurídicos sólidos, permite enfrentar com segurança os desafios impostos pela persecução penal.

Se você está sendo investigado, é réu em ação penal ou é familiar de quem necessita compreender os riscos e as possibilidades de defesa frente às acusações, conte com a expertise da **Ademilson Carvalho Advocacia Especializada**. Uma [consulta com um advogado especialista em defesa criminal](#) é o primeiro passo para assegurar que seus direitos sejam preservados em todas as etapas do processo.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 153 do Código Penal e defesa criminal

O que configura exatamente o crime previsto no artigo 153 do Código Penal?

O artigo 153 tipifica a divulgação, sem justa causa, de documento ou notícia sigilosa, protegendo o direito à intimidade e ao sigilo profissional. Exige dolo direto, ou seja, a intenção consciente de tornar público conteúdo reservado, ainda que nunca cause dano efetivo. A consumação ocorre com a simples divulgação não autorizada.

Quais são as penas previstas no artigo 153 e como é feita a dosimetria?

A pena prevista é de detenção de 3 meses a 1 ano, ou multa, podendo variar conforme circunstâncias do caso. A dosimetria considera o dolo, gravidade da divulgação e prejuízos potenciais. Atenuantes como confissão espontânea podem minorar a pena, enquanto reincidência e dano significativo aumentam-na, sempre respeitando os princípios da legalidade e proporcionalidade.

Existe possibilidade de prisão preventiva em casos envolvendo o artigo 153?

Sim, embora seja incomum, a prisão preventiva pode ser decretada quando presentes requisitos como garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal ou risco à aplicação da lei penal. A defesa deve sustentar a primariedade, bons antecedentes e ausência de risco, pleiteando a revogação ou concessão de liberdade provisória com ou sem fiança, nos termos do artigo 310 do CPP.

Como funciona a prescrição penal para crimes do artigo 153 do Código Penal?

A prescrição extingue a punibilidade pelo decurso do tempo, variando conforme a pena prevista. Para o artigo 153, com pena máxima de 1 ano, o prazo prescricional geralmente é de 3 anos. O cálculo considera a data do crime ou da última decisão proferida e pode ser interrompido por atos processuais, como denúncias ou recursos, conforme artigos 107 e 109 do Código Penal.

Quais estratégias de defesa técnica são eficazes diante da acusação com base no artigo 153?

As defesas mais eficazes incluem contestar a tipicidade, demonstrando ausência de dolo ou caráter sigiloso da informação; arguir excludentes de ilicitude como legítima defesa da honra ou direito à informação; impugnar provas ilícitas e nulidades processuais; além de buscar a desclassificação do crime ou aplicação de medidas alternativas à pena privativa de liberdade.

Qual a importância da assistência de um advogado criminalista desde o início da investigação?

A atuação precoce do advogado criminalista é crucial para garantir o respeito às garantias constitucionais, proteger o investigado contra arbitrariedades e ilegalidades, preservar provas lícitas e orientar a oitiva nas fases iniciais. A defesa qualificada pode evitar prisões indevidas, preparar estratégias adequadas e contribuir para resultados mais favoráveis no decorrer do processo penal.

[Fale com um especialista](#)